ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CNPJ – 41.522.145/0001-30
FONE: 89-3583 1102
CEP-64783-000
SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº052/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº034-D/2020
CONTRATO 52/2020

Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de barragens e seu entorno, no município de São Braz do Piauí. E a empresa **RAIMUNDO N. DA SILVA BRAGA , inscrita no CNPJ: 34.151.123/0001-45**,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, residente e domiciliado na rua Projeta, S/N, Centro, São Braz do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAIMUNDO N. DA SILVA BRAGA , inscrita no CNPJ: 34.151.123/0001-45,** com sede na Praça José G da Silva, centro, Saõ Braz do Piauí, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr. RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRAGA, CPF: 114.659.458-96, residente e domiciliado Acesso a Localidade Barras, Zona Rural de São Braz do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza de barragens e seu entorno, no município de São Braz do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº art. 24, inc. IV c/c Art. 26 inc. I da Lei: 8.666/93 c/c Decreto Municipal 042/2020 e demais dispositivos legais pertinentes. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou

dispositivos legais pertinentes. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação n° 034-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 02/10/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes de Recursos Proprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os preços integrantes da proposta aprovada .

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total de **39.823,75) , com suas respectivas deduções legais**. Conforme as medições de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços é de 60 (Sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de dispensa de Licitação nº 034-D/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de dispensa de Licitação nº 034-D/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de dispensa de Licitação nº 034-D/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contartada, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 034-D/2020 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 034-D/2020 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CNPJ – 41.522.145/0001-30
FONE: 89-3583 1102
CEP-64783-000
SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI

São Braz do Piauí - PI, 02 de Outubro de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante

TESTEMUNHA 01

Waíde Lopes de Almeida

TESTEMUNHA 02

Eduardo Silva Sousa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº054/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº036-D/2020
CONTRATO 54/2020

CONTRATO, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI e a** pessoa física LUCAS RUBEM DA SILVA –EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, residente e domiciliado na rua Projeta, S/N, Centro, São Braz do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCAS RUBEM DA SILVA –EPP, CNPJ: 35.443.059/0001-39** com sede na Rua Abdias Neves 831, aldeia , São Raimundo Nonato - PI, representada pelo proprietário Lucas Rubem da Silva, CPF: 060.635.663-09, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Construção de pequena rede de abastecimento de água potável na localidade Tanquinho e Localidade Junco, Zona Rural de São Braz do Piauí

PARÁGRAFO ÚNICO- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº art. 24, inc. IV c/c Art. 26 inc. I da Lei: 8.666/93 c/c Decreto Municipal 042/2020 e demais dispositivos legais pertinentes. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação n° 036-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 02/10/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes de Recursos Proprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os preços integrantes da proposta aprovada .

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total de **63.781,78) , com suas respectivas deduções legais**. Conforme as medições de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços é de 90 dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n° 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de dispensa de Licitação n° 033-D/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de dispensa de Licitação nº 036-D/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de dispensa de Licitação nº 036-D/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contartada, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 036-D/2020 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 02 de Outubro de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante

TESTEMUNHA 01

Eduardo Silva Sousa

TESTEMUNHA 02

Naide Lopes de Almeida

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº053/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº035-D/2020
CONTRATO 053/2020

CONTRATO, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI e a** pessoa física NILSON CARDOSO PAES LANDIM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, residente e domiciliado na rua Projeta, S/N, Centro, São Braz do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NILSON CARSOSO PAES LANDIM, CPF:122.342.238-06,** com sede localidade Lagoa de Cima, Zona Rural, Saõ Braz do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de pessoa física para o fornecimento de água potável através de Caminhão Pipa para a zona rural do município de São Braz do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO- Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° art. 24, inc. IV c/c Art. 26 inc. I da Lei: 8.666/93 c/c Decreto Municipal 042/2020 e demais dispositivos legais pertinentes. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação n° 035-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 02/10/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes de Recursos Proprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os preços integrantes da proposta aprovada .

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total de **15.000,00) , com suas respectivas deduções legais**. Conforme as medições de execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços é de 90 dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de dispensa de Licitação nº 035-D/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de dispensa de Licitação nº 035-D/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de dispensa de Licitação nº 035-D/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contartada, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de dispensa de Licitação nº 035-D/2020 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São

Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CNPJ – 41.522.145/0001-30
FONE: 89-3583 1102
CEP-64783-000
SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI

São Braz do Piauí - PI, 02 de Outubro de 2020.

Nilton Pereira Cardoso — Nilton cardoso Paslandi...

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante

TESTEMUNHA 01

Iraide Lopes de Almeida

TESTEMUNHA 02

Eduardo Silva Sousa